

Município



BIBLIOTECA

de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DIRETOR: CARLOS ALBERTO SÁFADI

ANO 1975

QUINTA-FEIRA — 24 DE JULHO DE 1975

Nº 428

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI N° 5.005 DE 18 DE JULHO DE 1.975.

"Denomina Centro Comunitário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica denominado Centro Comunitário "ORTÊNCIA MENDONÇA", o Centro Comunitário de Vila Redenção.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de julho de hum mil, novecentos e setenta e cinco (1.975).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Junior
Secretário da Administração.
Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Prefeitura
Nair Stival Pereira
Sec. da Educação e Cultura
Antonio Felix da Silva
Sec. de Serviços Urbanos
Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

LEI N° 4.978, DE 04 DE JUNHO DE 1.975.

"Considera de utilidade pública."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerado de utilidade públ-

ca, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, o CENTRO DOS PROFESSORES DE GOIAS, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de hum mil, novecentos e setenta e cinco (1.975).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Junior
Secretário da Administração
Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura
Antonio Felix da Silva
Secretário de Serviços Urbanos
Nair Stival Pereira
Secretária da Educação
Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

LEI N° 4.995, DE 8 DE JULHO DE 1.975.

"Concede Título Honorífico de Cidadão Goianiense."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica pela presente lei, concedido o Título Honorífico de Cidadão Goianiense, ao Dr. ANTONIO DIURIVÉ RAMOS JUBÉ.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 08 dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e cinco (1.975).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Junior
Secretário da Administração
Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura
Nair Stival Pereira
Sec. da Educação e Cultura
Antonio Felix da Silva
Sec. de Serviços Urbanos
Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

LEI Nº 4.993, DE 08 DE JULHO DE 1.975.

“Dá nova denominação à via pública.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica, pela presente lei, denominada LUIZ DE MATOS”, a atual Rua C—76, no Setor Sudoeste.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 08 dias do mês de julho de hum mil, novecentos e setenta e cinco (1.975).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Junior
Secretário da Administração
Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura
Nair Stival Pereira
Sec. da Educação e Cultura
Antonio Felix da Silva
Sec. de Serviços Urbanos
Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

LEI Nº 4.979, DE 04 DE JUNHO DE 1.975.

“Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PRÓ MELHORAMENTOS DOS BAIRROS AEROVIARIOS, RODOVIARIOS, CIDADE JARDIM E ADJACENTES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica pela presente lei considerada de utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PRÓ MELHORAMENTOS DOS BAIRROS AEROVIARIOS, RODOVIARIOS, CIDADE JARDIM E ADJACENTES, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 04 dias do mês de junho de hum mil, novecentos e setenta e cinco (1.975).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Junior
Secretário da Administração
Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Prefeitura
Nair Stival Pereira
Sec. da Educação e Cultura
Antonio Felix da Silva
Sec. de Serviços Urbanos
Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

LEI Nº 4.999, DE 16 DE JULHO DE 1.975.

“Revoga a Lei 4.822, de 28 de dezembro de 1.973, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica revogada a Lei nº 4.822, de 28 de dezembro de 1.973.

Art. 2º — Ficam revigorados os incisos III e IV da Tabela para cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, anexa a Lei 4.426, de 22 de janeiro de 1.971.,

Art. 3º — O inciso VII do artigo 195 da Lei nº 4.280, de 30 de dezembro de 1.969, introduzido pelo artigo 2º da Lei 4.426, de 21 de janeiro de 1.971, passa a ter a seguinte redação:

.....
VII — igual a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto, por falta de recolhimento deste último nos prazos regulamentares.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 16 dias do mês de julho de hum mil, novecentos e setenta e cinco (1.975).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Junior
Secretário da Administração
Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Prefeitura
Nair Stival Pereira
Sec. da Educação e Cultura
Antonio Felix da Silva
Sec. de Serv. Urbanos
Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

LEI Nº 5.006, DE 16 DE JULHO DE 1.975.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a

realizar operação de crédito diretamente ou através da Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — PAVICAP, até o limite de Cr\$ 40.000.000,00, podendo oferecer como garantia imóveis de propriedade do Município e suas receitas correntes.

Art. 2º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de julho de hum mil, novecentos e setenta e cinco (1.975).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Junior
Secretário da Administração
Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Prefeitura
Nair Stival Pereira
Sec. da Educação e Cultura
Antonio Felix da Silva
Secretário de Serv. Urbanos
Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

CRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens as segurados em lei, a "Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil" — APLUB, com sede e foro nessa Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de julho de hum mil, novecentos e setenta e cinco (1.975).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Junior
Secretário da Administração
Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Prefeitura
Nair Stival Pereira
Sec. da Educação e Cultura
Antonio Felix da Silva
Secretário de Serv. Urbanos
Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

LEI Nº 4.998, DE 16 DE JULHO DE 1.975.

"Concede auxílio-doença a servidor que especifica e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedido um auxílio-doença na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao funcionário público municipal Sr. BOA-NERGES CRISPIM BORGES para a recuperação de trauma violento sofrido em sua mão direita, ocasionado por detonação de material explosivo.

Art. 2º — Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para o cumprimento desta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de julho de hum mil, novecentos e setenta e cinco (1.975).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Junior
Secretário da Administração
Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Prefeitura
Nair Stival Pereira
Sec. da Educação e Cultura
Antonio Felix da Silva
Sec. de Serviços Urbanos
Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

LEI Nº 5.002, DE 18 DE JULHO DE 1.975.

"Considera de Utilidade Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DE-

LEI Nº 5.004 DE 18 DE JULHO DE 1.975.

"Denomina Centro Comunitário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica denominado Centro Comunitário "JOSÉ DO EGITO MARTINS" o Centro Comunitário de Vila União, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de julho de hum mil, novecentos e setenta e cinco (1.975).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Junior
Secretário da Administração
Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Prefeitura
Nair Stival Pereira
Sec. da Educação e Cultura
Antonio Felix da Silva
Sec. de Serviços Urbanos
Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

LEI Nº 5.000, DE 14 DE JULHO DE 1.975.

"Autoriza a Prefeitura a celebrar convênios com o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino — PREMEN/GGO —, e com o Estado de Goiás, especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura através do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino — PREMEN/Gerência de Goiás —, bem como com o Estado de Goiás, através de órgão(s) para este fim designado, visando: do:

- I — a ampliação da rede de estabelecimentos de ensino público de Primeiro e Segundo Grau no Município de Goiânia, concretizada pela construção de uma Escola Polivalente Integrada — 1a. a 8a. séries e de um Colégio Polivalente (2º Grau), tal como está definido no Convênio MEC— Estado de Goiás;
- II — o fornecimento dos equipamentos necessários e o treinamento de professores e do pessoal técnico-administrativo indispensáveis ao funcionamento das referidas unidades escolares.

Art. 2º — A fim de possibilitar a participação da Prefeitura Municipal de Goiânia nos convênios acima autorizados, é o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás dois terrenos urbanos com área de aproximadamente ... 20.000 m² cada uma, bem como proceder à execução dos serviços de pavimentação das vias externas e urbanização dos terrenos.

Art. 3º — Para atender às despesas decorrentes dos convênios a serem celebrados e a que se referem os artigos anteriores, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais de natureza especial até o montante de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

§ 1º — Os créditos ora autorizados serão abertos através da seguinte dotação:

2.5 — Secretaria da Educação e Cultura

2.5.2 — Departamento de Educação

02 — Educação e Cultura

43 — Ensino de Segundo Grau

2.991 — Ensino Polivalente

526 — Convênios com o PREMEN/GGO e Estado de Goiás.

4.2.1.0 — Obras Públicas

4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis.

Art. 4º — Os orçamentos subsequentes consignarão dotações próprias à execução dos referidos convênios em exercícios futuros.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de julho de hum mil, novecentos e setenta e cinco (1.975).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

Jocel Rodrigues Barbosa

Secretário da Prefeitura

Hélio Seixo de Brito Junior

Secretário da Administração

Nair Stival Pereira

Sec. da Educação e Cultura

Antonio Felix da Silva

Sec. de Serviços Urbanos

Nelson Guimarães

Secretário de Finanças

LEI N° 4.980 DE 04 DE JUNHO DE 1.975.

"Dá denominação à Estabelecimento do Ensino da Rede Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica, pela presente lei, denominado GERALDA DE AQUINO, o Grupo Escolar Municipal da Cidade Jardim, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de hum mil, novecentos e setenta e cinco (1.975).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Junior

Secretário da Administração

Jocel Rodrigues Barbosa

Secretário da Prefeitura

Nair Stival Pereira

Sec. da Educação e Cultura

Antonio Felix da Silva

Sec. de Serviços Urbanos

Nelson Guimarães

Secretário de Finanças

DECRETOS

DECRETO N° 422, DE 27 DE JUNHO DE 1.975

"Remembramento de lotes."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo nº 07555, de 19 de maio de 1.975, do interesse de ANTÔNIO SOARES DA COSTA,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terras de nºs. 17 e 18, da Quadra 939, situados à Avenida "D", esquina com Avenida "X", no Setor Colemar Natal e Silva, nesta Capital, que passarão a constituir o Lote nº 17/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 17/18

ÁREA		1.101,72 m ²
Pela linha que divide com lote 08		18,20 m.
Pela linha que divide com lote 16		35,00 m.
Pela linha com a Avenida "D"	15,20 +	17,50 m.
Pela linha curva		16,82 m.
Pela linha com a Avenida "X"		31,00 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 de junho de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO
Antônio Felix da Silva
Secretário de Serviços Urbanos

DECRETO N° 433, 02 DE JULHO DE 1.975.

"Revoga o Decreto nº 360, de 4 de junho de 1.974".

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, inciso V, da Lei nº 7.000, de 26 de junho de 1.968,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica inteiramente revogado o Decreto nº 360, de 4 de junho de 1.974.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 02 dias do mês de julho de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos
Nelson Guimarães
Antonio Félix da Silva

DECRETO N° 446, DE 08 DE JULHO DE 1.975.

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo nº 1893/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, JOSE LOURIVAL DE SOUZA do cargo de Auxiliar de Administração, AG.1.1.1—M, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, a partir de 1º de julho de 1.974..

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 08 dias do mês de julho de 1975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO N° 445, DE 08 DE JULHO DE 1.975.

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo nº 1943/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor LUIZ ANTONIO AIRES DA SILVA, Assistente de Escritório, Nível VI, para, em caráter precário e em substituição, exercer a Função Gratificada, FG—2, de diretor da Divisão de Cadastro Funcional, do Departamento do Pessoal, da Secretaria da Administração, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, durante o período de 07 de julho a 05 de agosto do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular NIVALDO TEIXEIRA COELHO, Mecanógrafo, Ag. 5.0.1—D.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO N° 444, DE 08 DE JULHO DE 1.975.

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo nº 1898/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar SEBASTIÃO ANTONIO SCHITTINI, Assistente de Escritório, nível VI, da Função Gratificada FG—3, de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo, da Procuradoria Geral do Município, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de junho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 08 dias do mês de julho de 1975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO N° 443, DE 08 DE JULHO DE 1.975.

O PREFEITO DE GOIANIA; no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo nº 1898/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar SONIA FERRAZ VEIGA, Escriturário, Nível V, para, em confiança, exercer a Função Gratificada FG—3, de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo, da Procuradoria Geral do Município, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 08 dias do mês de julho de 1975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO N° 442, DE 08 DE JULHO DE 1.975.

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo nº 1925/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE colocar o servidor ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA, Abastecedor de Veículos, nível II, à disposição do Governo do Estado de Goiás, durante o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 08 dias do mês de julho de 1975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO N° 441, DE 08 DE JULHO DE 1.975.

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo nº 1932/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora IRIS GONZAGA, Redator de Escritório, nível XIII, para, em caráter precário e em substituição, exercer a Função Gratificada, FG—2, de Chefe do Setor de Administração, da Procuradoria Geral do Município, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de

01 de julho a 30 de julho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular GEORGELINO ALVES DE MORAIS, Auxiliar de Administração, AG.1.1.2—I.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 08 dias do mês de julho de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO
Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETARIO

DECRETO N° 440, DE 08 DE JULHO DE 1.975.

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista do contido do processo n° 1728/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE:

I — nomear o Arqº JOSE SILVEIRA REZENDE, Técnico "A", para, em substituição eventual, exercer o cargo, em comissão, de Coordenador Geral do Escritório de Planejamento, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante os afastamentos legais e temporários do titular Arqº SOLIMAR NEIVA DAMASCENO;

II — conceder a remuneração correspondente ao cargo de Coordenador Geral do Escritório de Planejamento, somente quando a substituição acima mencionada ocorrer por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

III — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 08 dias do mês de julho de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO
Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETARIO

DECRETO N° 439, DE 08 DE JULHO DE 1.975.

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo n° 1900/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o Sr. NELSON GUIMARAES, Secretário de Finanças, empreendeu à cidade do Rio de Janeiro — RJ, em objeto de serviço desta Municipalidade, no dia 27 de junho do ano em curso, e, em consequência, com fulcro no Art. 2º, do Decreto n° 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 399,60 (trezentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação S.F. 2.6.1—03.07.0212.611—3.1.1.0 da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 08 dias do mês de julho de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO
Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETARIO

DECRETO N° 438, DE 08 DE JULHO DE 1.975.

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido

do processo n° 1914/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 11 de junho do ano em curso, o Decreto n° 128, de 18 de março de 1975, que colocou a servidora ANGELA MARIA RAMOS CAIADO, Assessor dos Serviços de Escritório, Nível IX, à disposição do Governo do Estado de Goiás.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 08 dias do mês de julho de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO
Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETARIO

DECRETO N° 437, DE 08 DE JULHO DE 1.975

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no processo n° 1907/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor JOSE PEREIRA PEIXOTO, Marceneiro, nível VI, para, em caráter precário e em substituição, exercer a Função Gratificada FG—2, de Chefe da Marcenaria e Carpintaria, da Secretaria de Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 23/06 a 15/07/75, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular PAULO RODRIGUES DE SOUZA, Mestre de Carpintaria, nível XI.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 08 dias do mês de julho de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO
Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETARIO

DECRETO N° 436, DE 08 DE JULHO DE 1.975.

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo n° 1891/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora VERALICE AMORIM, Assessor de Fazenda, Nível XII, para, em caráter precário e em susbtituição, exercer a Função Gratificada FG—1, de Assessor Orçamentário, da Secretaria do Prefeito, durante o período de 07 de julho a 29 do mesmo mês de 1975, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular EURIPIDES CEZARIO ZAGO, Assessor de Comunicações, nível XII.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 08 dias do mês de julho de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO
Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETARIO

DECRETO N° 424, DE 30 DE JUNHO DE 1.975.

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo n° 1580/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE nos termos do Artigo 176, inciso III, e Artigo 178, inciso III, ambos da Lei n° 1.667, de 13 de junho de 1960, aposentar o servidor FRANCISCO DE ABREU NEIVA no cargo de

Agente Arrecadador de Tributos Municipais, Nível — 4, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais de Cr\$ 64.796,16 (sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e dezesseis centavos), sendo Cr\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), de vencimentos do cargo de que era ocupante em caráter efetivo, Cr\$ 1.440,00 (hum mil e quatrocentos e quarenta cruzelros) de salário-família, e Cr\$ 956,16 (novecentos e cinqüenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO
Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETARIO

DECRETO N° 447, DE 08 DE JULHO DE 1.975

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar WALTERSON ANTONIO DE SOUSA, Agente Fiscal de Tributos Municipais, Nível 5, para, cumulativamente com as funções de Membro da Comissão de Julgamento em 1a. Instância, exercer o cargo de Chefe da Seção de Fiscalização, FG—3, da Divisão de Rendas Diversas, do Departamento da Receita, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 08 de julho do corrente ano, percebendo tão só a gratificação de representação relativa à Comissão de Julgamento em 1a. Instância.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO
Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETARIO

DECRETO N° 435, DE 08 DE JULHO DE 1.975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n° 001289/75, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE autorizar a viagem que o servidor JOELSON ADÃO DA COSTA, Motorista desta Prefeitura, empreenderá à cidade de Caldas Novas, nos dias 2 e 3/7/75 em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fulcro no Artigo 2º, § 1º, do Decreto n° 425, de 24 de agosto de 1.971, atribuir-lhe diária no valor global de Cr\$ 375,84 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), correndo a despesa à conta da dotação: 2.1 — 03—07—02 02 101 — 3.1.1.0 — Pessoal da Vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1.975.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO
Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Prefeitura

DECRETO N° 431, DE 02 DE JULHO DE 1.975.

"Majora vencimentos de professores em regime pró-labore."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 70 e seu Parágrafo Único, da Lei n° 3.962, de 12 de agosto de 1968,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica elevado para Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) o valor da aula para Professor do Ensino Médio, em regime "pró-labore".

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de junho do ano em curso.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Nelson Guimarães
Nair Stival Pereira
Hélio Seixo de Brito Júnior

DECRETO N° 432, DE 03 DE JULHO DE 1.975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo n° 0091/75, protocolado no Escritório de Planejamento, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o Coordenador do Grupo de Orçamento e Economia, Adv. CELSO HERMINIO TEIXEIRA NETO, realizará à cidade do Rio de Janeiro — RJ, nos dias 3, 4, 5, 6 e 7 de julho do ano em curso, e em consequência com fulcro no Artigo 2º, do Decreto n° 425, de agosto de 1.971, atribuir-lhe 4 (quatro) diárias, no valor de Cr\$ 399,60 (trezentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos) cada, num total de Cr\$ 1.598,40 (hum mil, quinhentos e noventa e oito cruzelros e quarenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação — 2.2 — 03.07.0202.221 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de julho de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

DECRETO N° 462, DE 16 DE JULHO DE 1.975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo n° 1985/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE colocar o servidor CONSUELO EUSTÁQUIO DE CAMARGO, Motorista, Nível V, à disposição da Companhia Agrícola do Estado de Goiás — CAESGO, durante o período de 06 de agosto a 31 de dezembro do ano em curso, sem ônus para esta Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de julho de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO
Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO N° 464, DE 18 DE JULHO DE 1.975.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Secretaria da Educação e Cultura."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, da Lei nº 4.918, de 4 de novembro de 1.975,

D E C R E T A :

Art. 1º — É aberto à Secretaria de Educação e Cultura, um crédito adicional de natureza suplementar na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinados a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

2.5 — 08.07.0202.511 — 3.1.5.0	Cr\$ 100.000,00
--------------------------------	-----------------

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

2.5 — 08.47.2352.515 — 3.2.7.0	Cr\$ 50.000,00
2.5 — 08.42.1882.521 — 3.1.2.0	Cr\$ 50.000,00

TOTAL	Cr\$ 100.000,00
--------------	-----------------

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 18 dias do mês de julho de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

PORTARIAS**PORTARIA N° 65, DE 25 DE JUNHO DE 1975.**

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 1746/75, protocolado nesta Pasta, RESOLVE designar, em caráter precário e em substituição, o pessoal abaixo para exercer as funções de Professor do Ensino Primário, em decorrência do afastamento legal e temporário das titulares:

I) MARIA LUIZA DE CARVALHO em substituição de Adey Maria França, no período de 09/06/75 a 09/08/75;

II) ORALDINA LOPES DA SILVA em substituição de Lucia Cunha F. Ribeiro, no período de 15/05/75 a 11/08/75;

III) SILVANIA MARIA BORGES em substituição de Odilia Martins Fontes, no período de 22/05/75 a 21/05/77;

IV) MIRIAN YARA SILVEIRA BARROS em substituição de Maria do Carmo Sá, no período de 26/05/75 a 23/08/75.

CUMPRA—SE E PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 25 dias do mes de junho de 1975.

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETARIO

PORTARIA N° 40, DE 14 DE MAIO DE 1.975.

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1345/75, protocolado na Secretaria da Adminis-

tração, RESOLVE, nos termos do Artigo 4º, do Decreto nº 420, de 20 de agosto de 1973, declarar ALZIGÉSIO OLIVEIRA GOMES, Escriturário, Nível V, como ocupante da função de confiança de Encarregado das Comunicações do Gabinete do Prefeito, a partir de 1º de maio do ano em curso.

CUMPRA—SE E PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 14 dias do mes de maio de 1.975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

PORTARIA N° 56, DE 03 DE JUNHO DE 1.975.

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais e tendo em vista o contido do processo nº 1589/75, protocolado nesta Pasta, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 26 de fevereiro de 1975, a Portaria nº 106, de 28 de março de 1973, que concedeu a MARIA DE PAULA BUENO, Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 12 de março de 1973.

CUMPRA—SE E PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 03 dias do mes de junho de 1.975.

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETARIO

PORTARIA N° 55, DE 30 DE MAIO DE 1.975

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 1020/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE:

I) — designar VIRGILINA DE SOUZA MORAIS para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular NORMA MARIA LULI, no período de 14/5/75 a 19/8/76;

II) — designar ANÉSIA MORAIS DOS SANTOS para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular CREONICE RESENDE CARVALHO E ANGELIM, no período de 20/1 a 19/4/75

CUMPRA—SE E PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mes de maio de 1.975.

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETARIO

PORTARIA N° 58, DE 12 DE JUNHO DE 1.975.

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, do Decreto nº 239, de 21 de maio de 1973, e tendo em vista o contido do processo nº 1678/75, protocolado nesta Pasta, RESOLVE declarar LUIZ CARLOS PIRES, Engenheiro Civil, como ocupante, em caráter precário e em substituição, da função de confiança de Assessor Especial à Secretaria de Serviços Urbanos, durante o período de 02 a 24 de junho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular LAERTE BENTO ALVES.

CUMPRA—SE E PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 12 dias do mes de junho de 1.975.

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE JUNHO DE 1.975.

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 1694/75, protocolado nesta Pasta, RESOLVE designar MARIA LURDIS DE QUEIROZ, Professora do Ensino Primário, para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Médio, em caráter pró-labore, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular RAIMUNDA DE BRITO PERSIJN, durante o período 01/03 a 31/12/75.

CUMPRA—SE E PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 17 dias do mes de junho de 1.975.

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE JUNHO DE 1975.

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais e tendo em vista o contido do processo nº 1742/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Art. 110, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, conceder a MARIFELIX PERES LOPES, Professor do Ensino, EC.2.0.1-L, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares a partir de 06 de maio do ano em curso.

CUMPRA—SE E PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 16 dias do mes de junho de 1.975.

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 53 DE 28 DE MAIO DE 1975.

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 1545/75, protocolado nesta Pasta, RESOLVE prorrogar, até 28 de agosto do ano em curso, a designação de JACIRA BORGES para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Corte e Costura, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA ABADIA DE CARVALHO MELO.

CUMPRA—SE E PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 28 dias do mes de maio de 1975.

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE MAIO DE 1.975.

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo nº 1574/75, protocolado nesta Pasta, RESOLVE, nos termos do Art. 110, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, conceder a ODILIA MARTINS FONTES, Professor do Ensino

Primário, EC.2.0.1-L, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares a partir de 22 de maio do ano em curso.

CUMPRA—SE E PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 28 dias do mes de maio de 1975.

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 61, DE 17 DE JUNHO DE 1.975.

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo nº 3224/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE, nos termos do Art. 116, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, conceder a GEORGELINO ALVES DE MORAIS, Auxiliar de Administração, AG.1.1.2-1, lotado na Secretaria do Prefeito, 06 (seis) meses de licença especial, referente ao seu 1º decênio de ininterrupto exercício, compreendido entre 1º/07/62 a 1º/07/72, para ser gozada no periodo de 1º de julho a 31 de dezembro do ano em curso.

CUMPRA—SE E PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 17 dias do mes de junho de 1.975.

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETARIO

PORTARIA Nº 015, DE 1º DE JULHO DE 1975

O SECRETARIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retornar PLINIO ORTENSO, Agente Arrecadador de Tributos Municipais, Nível 4, às funções inerentes ao seu cargo, com lotação na 1ª Coletoria Municipal, no período compreendido entre 1º de julho a 31 de agosto do corrente ano.

CUMPRA—SE E PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS, no 1º dia do mês de julho de 1975.

Nelson Guimarães
SECRETARIO DE FINANÇAS

A P O S T I L A

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 2435/73 e 3256/74, protocolados nesta Pasta, DECLARA, nos termos do Artigo 68, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, CARMEN SODRÉ ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, a partir de 16 de maio de 1973, sem prejuízo dos direitos e vantagens anteriormente adquiridos.

CUMPRA—SE E PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 14 dias do mes de maio de 1975.

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/75.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Determinar que os Agentes Fiscais de Tributos Municipais nível-4, abaixo relacionados, tenham exercício neste Gabinete, na execução de tarefas especiais, a partir do dia 04 de junho de 1975:

- 01 — Alberico Araújo e Silva
- 02 — Arlindo Rodrigues dos Santos
- 03 — Antônio Batista dos Santos Filho
- 04 — José Corrêa
- 05 — José Gomes de Almeida
- 06 — José Lopes de Lima
- 07 — José Ribamar de Freitas
- 08 — Odilon Pedro Chapadense Filho
- 09 — Raimundo Lemes D'Abadia
- 10 — Raul José Fernandes
- 11 — Severino Pereira Lima
- 12 — Waldemar da Silva Oliveira

CUMPRA—SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, aos 12 dias do mes de junho de 1975.

Onofre da Costa Abreu

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/75

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Determinar que os Agentes Fiscais de Tributos Municipais, Nível-4, abaixo relacionados, passem a prestar serviços junto à Comissão de Avaliação de Imóveis, termos do artigo 6º, do Ato Normativo SF—01/75, de 30.06.75, por tempo indeterminado, a partir desta data.

- 01 — Alberico Araujo e Silva
- 02 — Arlindo Rodrigues dos Santos
- 03 — Antônio Batista dos Santos Filho
- 04 — Cirineu Gonzaga
- 05 — Dilson Regis de Souza
- 06 — José Corrêa
- 07 — José Gomes de Almeida
- 08 — José Lopes de Lima
- 09 — José Ribamar de Freitas
- 10 — Odilon Pedro Chapadense Filho
- 11 — Raimundo Lemes D'Abadia
- 12 — Raul José Fernandes
- 13 — Severino Pereira Lima
- 14 — Waldemar da Silva Oliveira

2. Para efeito de pagamento da Gratificação de produtividade de que trata a Lei 4.335, de 30 de julho de 1970, fica o Coordenador Geral da Comissão de Avaliação de Imóveis responsável pelo processo de apuração dos pontos e encaminhamento dos competentes relatórios fiscais, dentro do prazo fixado na lei pertinente.

CUMPRA—SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, em 1º de julho de 1975.

Onofre da Costa Abreu

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/75

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Determinar que o Agente Fiscal de Tributos Municipais, nível-5, JOSÉ ALVES VILA NOVA, tenha exercício neste Gabinete, na execução de tarefas especiais, a partir desta data.

CUMPRA—SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, em 1º de julho de 1975.

Onofre da Costa Abreu

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/75

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar como tarefas especiais, de interesse do serviço, o trabalho de assessoramento executado junto a este Gabinete pelos funcionários MILTON DE PAULA CAIXETA, ELTON JOSÉ DE AZEVEDO FERNANDES e JOÃO DE ARAUJO, Agentes Fiscais de Tributos Municipais, nível-5, no período compreendido entre 1º a 30 de junho do corrente exercício.

CUMPRA—SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, em 1º de julho de 1975.

Onofre da Costa Abreu

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/75

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Determinar que os Agentes Fiscais de Tributos Municipais, Nível-2, JOSÉ REZENDE DE CASTRO, OLIVINO MACHADO DOS SANTOS, WALTER DA COSTA E SILVA, e os Agentes Fiscais de Tributos Municipais, Nível-3 e 4, respectivamente, ANTÔNIO SOARES DE BASTOS e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, tenham exercício neste Gabinete, na execução de tarefas especiais, a partir desta data.

CUMPRA—SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, em 1º de julho de 1975.

Onofre da Costa Abreu

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/75 — SSU.

A Prefeitura de Goiânia, através da Secretaria de Serviços Urbanos, torna público que fará realizar, 15 horas do dia 12 do mês de agosto de 1.975, após decorrido os prazos legais de divulgação oficial, na sede da Secretaria sito Av. Anhanguera esquina com Alameda das Rosas, Setor Oeste, Goiânia, Concorrência Pública para construção do conjunto de Obras adiante enumerado:

I. Dois (2) Grupos Escolares padrão na Zona Urbana, de quatro (4) salas de aula cada um, diretoria, cantina e instalações sanitárias, em local a ser determinado pela Prefeitura;

II. Dois (2) Grupos Escolares, na Zona Rural do Município de Goiânia, em local a ser determinado pela Prefeitura.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A licitação reger-se-á pelas condições gerais especiais constantes deste Edital.

DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2. As propostas e documentação serão recebidas por uma Comissão constituida para este fim, designada por Portaria do Senhor Secretário de Serviços Urbanos no local, dia e hora supra mencionados, para sua abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, fechados, lacrados e rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteiriça, além da razão social, os dizeres: "PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA".

— CONCORRÊNCIA PÚBLICA SSU Nº 03/75, o primeiro com sub-título "PROPOSTA" e o segundo "DOCUMENTAÇÃO".

2.1 — Os proponentes apresentarão propostas em quatro vias (4), em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras emendas ou entrelinhas devidamente assinados em todas as folhas e anexos.

2.2 — As propostas farão menção expressa a:

2.2.1 — Nome e endereço do proponente;

2.2.2 — Declaração de aceitação das condições deste Edital;

2.2.3 — Cronograma da execução dos serviços;

2.2.4 — Preço unitário e global do serviço a ser executado, para cada obra separadamente.

2.2.5 — Declaração expressa de que executará os serviços nos locais a serem determinados pela Prefeitura;

2.2.6 — A especificação fará parte integrante deste Edital;

§ 1º — A juízo da Comissão de Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta;

§ 2º — A incidência da tributação fiscal será de acordo com a legislação vigente;

2.3 — Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme consequência do que exige a legislação pertinente à matéria;

2.3.1 — A documentação para o cadastramento deverá ser entregue à Assessoria Especial da S.S.U. até o dia 08 de 08 de 1.975;

2.3.2 — Prova de personalidade jurídica (permanente);

2.3.3 — Certidão de quitação com as fazendas Municipal, Estadual e Federal;

2.3.4 — Certidão da Lei do 2/3;

2.3.5 — Certidão de quitação com imposto de renda;

2.3.6 — Certidão de quitação com o I.N.P.S.;

2.3.7 — Certidão de quitação com M.T.P.S. referente a Empregados, Profissão Liberal;

2.3.8 — Certidão do CREA registro de quitação;

2.3.9 — Prova de Idoneidade técnica e financeira (permanente);

2.3.10 — Prova de quitação com o serviço Eleitoral de todos os componentes da firma;

2.3.11 — Prova de quitação com o Serviço Militar de todos os componentes da firma (permanente);

2.3.12 — Certidão Negativa de Protestos — Golânia e Campinas;

2.3.13 — Comprovante do recolhimento da Caução na forma do item 10, deste Edital;

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópias devidamente autenticadas;

§ 2º — Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3 — O proponente mencionará os preços unitários, totais parciais e gerais em algarismo e por extenso, e os impostos devidos por lei (IPI, ICM etc.), para pagamento nas formas abaixo:

3.1 — Os preços serão irreajustáveis, declarando o proponente que já incluiu em seu orçamento, recursos para corrigir as eventuais altas nos custos dos materiais ou serviços;

3.2 — A não indicação de parcelas referentes aos impostos fretes etc., significará que os preços propostos já os incluiu ou os mesmos não são exigíveis;

4 — Não será considerada qualquer proposta que consignar simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais Concorrentes;

5 — Os preços serão sempre estabelecidos para a entrega dos serviços concluídos no local indicado neste Edital.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6 — As especificações do Edital encontram-se à disposição dos interessados no endereço supra mencionado.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7 — à Comissão de Concorrência competirá:

a) — Receber as propostas nos termos deste Edital;

b) — Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) — Rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte ou que se fizerem acompanhados de documentação deficiente ou incompleta;

d) — Rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas proponentes;

e) — Lavrar ata circunstaciada da Concorrência, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes, presentes ao ato;

f) — Organizar o mapa da Concorrência e emitir parecer indicando as propostas mais vantajosas.

8 — Para julgamento da concorrência, levar-se-á em conta:

a) — Prazo de entrega do serviço;

b) — Preço do serviço;

c) — Prova de capacidade técnica, financeira, disponibilidade de equipamentos e de idoneidade organizacional;

8.1 — A adjudicação será feita ao proponente, que, observadas as condições do Edital apresentar a proposta mais vantajosa;

8.2 — Em casos de absoluta igualdade entre proposta de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma prevista pelo regulamento do Código de Contabilidade da União;

8.3 — No interesse do serviço a Prefeitura de Goiânia, reserva-se-á o direito de homologar a um ou mais parti-

cipantes, a presente concorrência, desde que haja manifestação tácita de aceitação das condições estabelecidas no item 8.1;

§ Único — Ao Prefeito Municipal se reserva o direito de anular a presente Concorrência Pública, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, sem que tal decisão consubstancie ao proponente, indenização de qualquer espécie, ressalvando o recebimento da caução, mediante prévio requerimento.

DO CONTRATO E PAGAMENTO

9 — A adjudicação será efetuada mediante contrato assinado no Gabinete do Senhor Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie;

9.1 — O pagamento será efetuado mediante apresentação de fatura e se processarão com verbas consignadas na Lei de Meios da Municipalidade no presente exercício.

DA CAUÇÃO

10 — A participação na Concorrência Pública depende de depósito de caução no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na Tesouraria Geral da Secretaria de Finanças, em moeda corrente do País, ou em Título da Dívida Pública, representados por seus valores nominais;

10.1 — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgado, estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas, mediante requerimento endereçado ao Secretário de Finanças, exceção feita aos 3 (três) primeiros colocados, os quais só poderão obter esta devolução depois de homologada a Concorrência pelo Senhor Prefeito;

10.2 — A Caução correspondente a firma declarada vencedora ficará em poder da Tesouraria Geral para garantia de assinatura e fins de contrato.

DAS MULTAS

11 — Ficará a contratada sujeita, além da perda da caução, à multa de 1% (um por cento) sobre o montante da operação, por dia de atraso da entrega dos serviços;

12 — Sujeita-se ainda, a contratada, além da perda da caução a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se este não for cumprido de acordo com as especificações deste Edital de Concorrência Pública.

DISPOSIÇÕES GERAIS

13 — Só será permitida a participação de firmas com capital social integralizado igual ou superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

14 — Não será permitido que os proponentes façam ratificações ou cancelamentos dos preços ou ainda nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas;

14.1 — Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas;

14.1.1 — Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciada pelos próprios elementos consignados na mesma;

14.1.2 — Cotação com diferença a menor tão distanciada do menor preço da praça, que leve a Comissão, a seu exclusivo critério à conclusão de que o proponente se equivocou;

14.2 — Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da licitação. Caso contrário, o proponente será compelido a prestar os serviços;

15 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pelos membros da Comissão para os esclarecimentos necessários;

16 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência "ad-referendum" do Secretário de Serviços Urbanos;

17 — Os prazos dos serviços será de 60 (sessenta) dias;

18 — A SSU., poderá autorizar aumento de serviço até 25% do valor global dos serviços;

19 — Uma das vias da proposta será arquivada no Sub-Departamento de Obras.

20 — A despesa do presente contrato correrá por conta da verba: 2.7.2 — 4.1.1.0 — 08.42 — 1881/SSU. Projeto 7211.

Goiânia, 24 de julho de 1.975.

Engº Antônio Félix da Silva

SECRETARIO

PREFEITURA DE GOIANIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/75

"Para aquisição de veículos".

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO — DER-MU, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14 horas do dia 09 de agosto de 1975, em sua sede, à rua Jaraguá nº 1.110, em Campinas, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para aquisição de veículos, mediante as condições seguintes:

I — DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

As propostas e documentação serão recebidas por uma comissão constituída para este fim, designada pelo Diretor Geral do DER-MU, no local, dia e hora supra mencionados para sua abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, fechados, lacrados e rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteiriça, além da razão social, os dizeres DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO — DER-MU — CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/75, o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

As propostas farão menção expressa a:

- 1 — Nome, endereço e telefone do proponente;
- 2 — Declaração de aceitação das condições deste Edital;
- 3 — Prazo máximo de entrega dos veículos;
- 4 — Procedência e marca dos veículos, devendo os mesmos serem novos e garantidos de fábrica;
- 5 — Preço para fornecimento dos veículos, obedecendo as condições propostas por este Edital;

§ 1º — A incidência da Tributação Fiscal será de acordo com a legislação vigente.

Deverá ser apresentada obrigatoriamente, os seguintes documentos exigidos pela legislação específica:

- 1 — Prova de personalidade jurídica e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.;
- 2 — Prova de quitação com o Imposto de Renda;
- 3 — Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 4 — Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos;
- 5 — Atestado de Idoneidade Financeira fornecido por um mínimo de (2) dois estabelecimentos bancários;
- 6 — Comprovantes outros que se fizerem necessários à juízo da Comissão.

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópias devidamente autenticadas.

§ 2º — Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

II — DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

O proponente mencionará os preços unitários, totais parciais e totais gerais em algarismos e por extenso e os impostos devidos por Lei (I.P.I. I.C.M., etc.), inclusive frete, para pagamento à vista.

A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços propostos já incluem ou os mesmos não são exigíveis.

Os preços serão sempre estabelecidos para entrega dos veículos no local indicado neste Edital.

III — DOS VEÍCULOS

Os veículos obedecerão a seguinte especificação:

- 1 — 1 (hum) auto sedan, 2 portas, luxo, de até 68 HP;
- 2 — 1 (uma) caminhoneta utilitária de até 146 HP.

IV — DO CONTRATO

A adjudicação será efetuada mediante contrato e lavrado pela Procuradoria Geral do Município, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

V — DOS PRAZOS DE ENTREGA E LOCAL

Os prazos para entrega dos veículos serão calculados a contar da data da assinatura do contrato.

Fica estabelecido a sede do DER-MU à rua Jaraguá nº 1.110 — V. Aurora, Goiânia, como local de entrega.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO, aos oito dias do mês de julho de 1975. (08.07.75).

Engº Paulo de Tarso Daher
Diretor Geral

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO

EDITAL N° 024/75 — DMP.

A PREFEITURA DE GOIANIA, através da Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento dos

interessados, que fará realizar, em atendimento ao Processo 550/75 — DMP, às 14,00 (quatorze) horas do dia 14 de agosto de 1.975, após decorridos os prazos legais de divulgação oficial e publicitária, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, sito a Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA, para aquisição de material destinado à Secretaria de Serviços Urbanos, conforme relação, especificação e normas constantes do corpo do Edital.

I CONDIÇÕES GERAIS.

1.0 A licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste edital.

DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO.

2.0 As propostas e documentação serão recebidas pela Comissão a ser designada pelo Secretário de Administração no local, dia e hora supra indicados para a abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados lacrados e rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteiriça, além da razão social, os dizeres: "PREFEITURA DE GOIANIA — CONCORRÊNCIA — EDITAL N° 024/75 — DMP. o primeiro com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO", o segundo "PROPOSTAS".

2.1 As propostas deverão ser apresentadas em três (vias), em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos (Catálogos, etc.).

2.2 As propostas farão menção expressa:

- 2.2.1 Nome e endereço do proponente;
- 2.2.2 Procedência e qualidade do material;
- 2.2.3 Preço para fornecimento do material;
- 2.2.4 Prazo de entrega do material;
- 2.2.5 Proposta de prazo e forma de pagamento;

§ 1º — A juízo da Comissão, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pelas Propostas.

§ 2º — A incidência de Tributação fiscal, será de acordo com a legislação vigente.

2.3 Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme exigência do que dispõe a legislação específica, sob pena de eliminação da licitante:

2.3.1 Declaração de submissão e aceitação de todas as normas e exigências contidas no Edital nº 024/75 — DMP;

2.3.2 Prova de personalidade jurídica, inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.;

2.3.3 Prova de idoneidade financeira, passada por dois estabelecimentos bancários, com data inferior a noventa (90) dias;

2.3.4 Prova de quitação com o imposto de Rendas;

2.3.5 Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, por certidões com datas inferiores a noventa (90) dias;

2.3.6 Certidões negativas de protestos dos cartórios competentes situados no local da instalação da matriz da licitante com das datas inferiores a noventa (90) dias.

§ 1º — Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

§ 2º — Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

II DOS PREÇOS E PAGAMENTO.

3.0 O proponente deverá mencionar os preços unitários, totais e parciais e gerais, em algarismos e por extenso bem como os impostos devidos por lei (I.P.I., ICM, etc.), inclusive frete, cuja forma de pagamento ficará a critério das firmas licitantes.

3.1 Os proponentes poderão apresentar propostas de fornecimento, no todo ou em parte do material citado no Título III.

3.2 A não indicação de parcelas referentes aos impostos e frete, significará que os preços já os incluem ou que os mesmos não são exigíveis.

3.3 Não será considerada qualquer proposta que consignar simplesmente redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais licitantes.

3.4 Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

III. DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO.

4.1 09 — (UD) — CONJUNTO COMPOSTO DE 4 (QUATRO) LUMINÁRIAS — PETALAS — P/UMA Lâmpada a Vapor de Sódio (NA) de 250 Watts em cada Pétala. As pétalas deverão possuir pintura interna na cor branca e externa na cor cinza claro a superfície refletora externa, e inferior deverá ser de acrílico ou de vidro transparente e, deverá ser presa do corpo da luminária por meio de dobradiças ou fecho de pressão. As pétalas serão presa a um suporte central no qual estarão os reatores e condensadores. A luminária deverá vir eletricamente montada e possuir no suporte central um furo para encaixe em poste de 60mm. de topo. Altura de montagem será de 10 metros.

4.2 — 09 — UD. POSTE DE FERRO GALV. DE 11 (ONZE) A 11,30 (onze e trinta) metros de comprimento sendo 10 metros de altura útil. O Diâmetro de topo deverá ser de 60mm. deverá possuir janela de inspeção com base p/fusíveis tipo (Diazed). Ou poste de Concreto circular Cônico com altura útil de 10 metros sendo diâmetro externo de topo de 11cm. no máximo e de base de 26,5 cm. no Máximo, deverá possuir no seu topo uma redução galvanizada de 60mm. de diâmetro externo de 10 (dez) centímetro livre.

4.3 — 25 — UD. Luminárias composta com 4 pétalas p/uma lâmpada A.V.H.G. de 400 Watts, em cada pétala terá pintura interna na cor branca e externa na cor cinza claro. A superfície externa inferior, deverá ser em acrílico ou vidro transparente, preso ao corpo da luminária por meio de dobradiças ou fecho de pressão. As pétalas deverão vir fixadas em um suporte central no qual deverá existir os reatores e condensadores. O conjunto será utilizado a uma altura de montagem útil de 10 metros, e, deverá vir eletricamente ligado.

4.4 — 25 — UD — POSTES DE FERRO GALVANIZADO DE 11 (ONZE) A 11,30 (ONZE E TRINTA) cm. de comprimento C/Altura de útil de 10 (dez) metros deverá conter janela de inspeção e base p/fusíveis (tipo) Diazed, o seu diâmetro externo de topo deverá ser de 60mm.

4.5 — 36 — UD. Lâmpadas a vapor sódio de 250W.

4.6 — 100 — UD. Lâmpadas a vapor de HG—400 Watts.

4.7 — 860 — Mts. Cabo sintenax ou similar (600 volts) nº 4, AWG.

4.8 350 — Mts. Fio Sintenax ou similar (600 volts) nº 8, AWG.

4.9 975 — Fio sintenax ou Similar (600 Vts.) nº 10 AWG.

5.0 820 — Fio sintenax ou Similar (600 Vts.) nº 12 AWG.

5.1 830 — Fio Pirastic ou similar (600 Vts.) nº 14 AWG.

5.2 65 Barra — Eletroduto de PVC com Luvas de 2".

5.3 60 Barra — Eletroduto de PVC com Luvas 1 1/2".

5.4 27 Barra — Eletroduto de PVC com Luvas de 1 1/4".

5.5 70 Barra — Eletroduto de PVC com Luvas de 1".

5.6 138 Barra — Eletroduto de PVC com Luvas de 3/4".

5.7 10 Barra — Eletroduto de PVC com Luvas de 1/2".

5.8 34 UD. Fusíveis diazed ou similar completo isto é com anel parafuso de ajuste para 16 amperes;

5.9 40 — Rolo — Fita isolante tipo scotch nº 33 ou similar.

6.0 20 — Rolo — Fita isolante auto fusão.

6.1 792 — Mts. Cabo de cobre encapado tipo sintenax ou similar nº 06 AWG (600 Vts.).

5.0 A Comissão de licitação, competirá:

5.0.1 Examinar a documentação, nos termos deste edital;

5.0.2 Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

5.0.3 Rejeitar as propostas que não satisfazem as exigências do presente Edital no todo ou em parte ou que se façam acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

5.0.4 Rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à Rubrica dos representantes das firmas.

5.0.5 Lavrar ata circunstanciada do ato de abertura da licitação, lê-la, assiná-la, e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas presentes;

5.0.6 Organizar o mapa da licitação e emitir parecer, indicando a proposta, mais vantajosa.

5.1 Para julgamento da presente licitação, levar-se-á em conta:

a) Preço para fornecimento do material;
b) Condições de pagamento e prazo de entrega do Material.

5.2 A adjudicação será feita, ao proponente que, observadas as condições deste Edital, apresentar a proposta mais vantajosa.

5.3 Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois (2) ou mais licitantes proceder-se-á ao desempate na forma a seguir:

5.3.1 Far-se-á nova licitação entre as firmas concorrentes empataadas, a qual versará sobre o maior abatimento em relação a oferta;

5.3.2 Se nenhum dos proponentes quiser fazer o abatimento, ou se feito ainda persistir o empate, decidir-se-á adjudicação por meio de sorteio.

§ Único — Ao Senhor Prefeito Municipal se reserva o direito de arular esta licitação, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que esta decisão consubstancie, ao proponente indenização de qualquer espécie, ressalvando-se o recebimento da documentação, mediante prévio requerimento.

V — A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município, e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

6.1 Os pagamentos a vista ou por faturamento, pro-

cessar-se-ão com dotações consignadas no Orçamento -- Programa do Exercício de 1.975.

VI DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.0 Não será permitido que os proponentes façam ratificações ou parcelamento dos preços ou ainda das condições estipuladas uma vez abertas as propostas.

7.1 Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas, apresentadas:

7.1.1 Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciado pelos próprios elementos consignados na mesma;

7.1.2 Cotação com diferença a menor tão distanciada do menor preço da praça que leva a comissão, a seu exclusivo critério à conclusão de que o proponente se equivocou;

7.2 Se a comissão deferir o pedido de cancelamento nos casos acima prevista, o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da licitação, caso contrário o proponente será compelido a entregar o material.

8.0 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste edital, serão atendidos pela Divisão de Compras do Departamento do Material e Patrimônio ou pela Comissão Permanente de Licitação.

8.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de licitação.

VII DAS MULTAS.

9.0 Ficará a contratada sujeita à multa de três por cento (3%) sobre o montante da operação, por dia e atraso na entrega do material.

9.1 Sujeita-se ainda, a contratada, a multa de deis por cento (10%) sobre o valor do contrato, se não cumprido desacordo com as especificações do presente Edital de CONCORRÊNCIA.

VIII. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

10.0 Os prazos de entrega do material serão calculados a contar da data de assinatura do contrato de fornecimento.

10.1 A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VII deste Edital.

10.2 Fica estabelecido o Departamento do Material e Patrimônio da Prefeitura de Goiânia, situado à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, como local de entrega do material.

10.3 O material antes de sua entrega, poderá ser examinado por uma comissão a ser designada pela Secretaria de Serviços Urbanos, caso esta julgue necessário, a qual após a constatação de sua qualidade, autorizará o seu recebimento pelo Departamento do Material e Patrimônio.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, aos deis (10) dias do mês de julho de 1.975.

Laerte Ferreira de Araújo

— DIRETOR —

VISTO:

Hélio Seixo de Brito Junior
SECRETÁRIO.

CONTRATO N° 189

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIANIA e a firma J. CAMARA & IRMÃOS S/A, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIANIA, designada doravante simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretária da Educação e Cultura, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. TASSO JOSÉ CAMARA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Diretor Presidente da firma J. CAMARA & IRMÃOS S/A, conforme o constante do Processo nº 001823/74, de 17 de setembro de 1.974, têm justo e combinado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A PREFEITURA contrata os serviços do LOCADOR, para fornecimento diário do jornal "O POPULAR", periódico desta Capital, durante o exercício de 1.974.

CLAUSULA SEGUNDA — Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a PREFEITURA pagará à firma J. CAMARA & IRMÃOS S/A, a quantia única de Cr\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros), cujo pagamento será efetuado mediante apresentação de conta regular;

CLAUSULA TERCEIRA — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.7—08.02—SED/021 — 3.1.3.0 do orçamento em vigor, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho nº

CLAUSULA QUARTA — A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato antes do término do prazo estabelecido na cláusula primeira, sem que disso resulte qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 1º de outubro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Alcina Mundim Pedrosa

Secretária

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Tasso José Câmara

p/ Contratada

Testemunhas:

1a. (Ilegível)

2a. (Ilegível)

CONTRATO N° 001/75

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e o Sr. GERALDO MENDES, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIANIA, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e GOIAMY PÓVOA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário da Administração, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. GERALDO MENDES, brasileiro, casado, comerciante, de agora em diante apenas CONTRATADO, tendo em vista o que cons-

ta do Processo nº 00039, de 7 de janeiro de 1975, firmam o presente contrato de fornecimento, com observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATADO compromete-se a fornecer café preparado aos funcionários da Secretaria de Administração da CONTRATANTE, tomando-se como medida a garrafa térmica comum.

Parágrafo único — O presente contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA SEGUNDA — O preço de cada garrafa é de Cr\$ 3,90 (três cruzeiros e noventa centavos), cuja importância será paga, mensalmente ao CONTRATADO mediante apresentação de conta regular;

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3—03.07.0212—311—3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, do Orçamento de 1975, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria da Administração, conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUARTA — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como fôro a Comarca de Goiânia com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito lavrou-se o presente contrato, na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 24 de janeiro de 1.975.

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Goiamy Póvoa

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Geraldo Mendes

Contratado

Testemunhas:

1a. (Ilegível)

2a. (Ilegível)

CONTRATO Nº 025/75

Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional.

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional instituída pela Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1.967 em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1971, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, Assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, está admitindo como estagiária nível universitário, na área de Arquitetura da Secretaria de Serviços Urbanos, a Sra. WANIA ALENCASTRO VEIGA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta Capital e que foi encaminhada pela Universidade Católica de Goiás, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

I — A complementação educacional da referida estudante não implica na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II — A prestação de serviço na condição de estagiária na área de Arquitetura da Secretaria de Serviços Ur-

banos terá início dia 04 de março de 1.975 e o término dia 31 de dezembro do mesmo ano, obedecendo o horário de 13:00 às 18:00 horas;

III — O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura a Estagiária, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada, considerando-se o descanso remunerado e tomando-se por base o preço de Cr\$ 6,86 (seis cruzeiros e oitenta e seis centavos) a hora;

IV — Enquanto durar a prestação ou especialização de estudos para atingir as finalidades precípuas da bolsa, a Prefeitura Municipal de Goiânia, através da Secretaria de Serviços Urbanos, remeterá à Universidade Católica de Goiás, o relatório mensal das atividades da Estagiária, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pela estudante, abrangendo:

- a — funções exercidas no período relatado;
- b — dificuldades encontradas nas soluções dos problemas profissionais;
- c — conhecimentos não obtidos na Universidade e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;
- d — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na Universidade;
- e — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V — A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio, na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1.967;

VI — Com o vencimento do prazo concedido para estágio ou seja, quando do término do curso da Contratada, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos ficando estabelecido que a Estagiária não poderá permanecer mais como bolsista;

VII — A Contratada deixando de atender às exigências estabelecidas por este ato, será dispensada através de ato do Prefeito Municipal, solicitada pelo Secretário de Serviços Urbanos, sendo o fato comunicado à direção da Unidade que apresentou a candidata;

VIII — Fazem parte integrante do presente Contrato o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1.971, e demais atos que regem a matéria, os quais regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX — A despesa decorrente será atendida pela seguinte verba: 2.7.1.—08.047.2352. SSU/716 — devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme Nota de Empenho nº

X — Para garantia de concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Universidade Católica de Goiás, que conhecem do fato e a ele empresta sua chancela.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 07 de março de 1.975.

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Paulo de Tarso Daher

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

(Ilegível)

p/Universidade Católica de Goiás

Wânia Alencastro Veiga

Estagiária

Testemunhas:

1a. (Ilegível)

2a. (Ilegível)

CONTRATO N° 018/75

Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional.

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional, instituída pela Portaria Ministerial nº 1.022, de 29 de setembro de 1967, em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1971, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e PEDRO DOS SANTOS UMBELINO, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário da Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, está admitindo como estagiário, nível universitário, na área de odontologia, junto a Assessoria Odontológica desta Prefeitura o Sr. RILMON TEIXEIRA LEITE, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital e que foi encaminhado pela Faculdade de Odontologia "JOÃO PRUDENTE", mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

I — A complementação educacional do referido estudante não implica na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II — A prestação de serviço na condição de estagiário de odontologia junto a Assessoria Odontológica da Prefeitura terá início dia 01 de janeiro de 1975 e o término a 31 de dezembro do mesmo ano, obedecendo o horário de 06:30 às 11:30 horas;

III — O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura ao Estagiário, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada, considerando-se o descanso remunerado e tomado-se por base o preço de Cr\$ 6,86 (seis cruzeiros e oitenta e seis centavos) a hora;

IV — Enquanto durar a prestação da especialização de estudos para atingir as finalidades precípuas da bolsa, a Prefeitura Municipal de Goiânia, através da Assessoria Odontológica, remeterá à Faculdade de Odontologia "JOÃO PRUDENTE" o relatório mensal das atividades do Estagiário, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pelo estudante, abrangendo:

- a — funções exercidas no período relatado;
- b — dificuldades encontradas na solução dos problemas profissionais;
- c — conhecimentos não obtidos na Universidade e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;
- d — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na Universidade;
- e — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V — A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais, julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio, na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1967;

VI — Com o vencimento do prazo concedido para estágio, ou seja, quando do término do curso do Contratado, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que o Estagiário não poderá permanecer mais como bolsista;

VII — O Contratado, deixando de atender às exigências por este ato, será dispensado através de ato do Prefeito Municipal, solicitado pela Assessoria Odontológica, sendo o fato comunicado à direção da Unidade que apresentou o candidato;

VIII — Fazem parte integrante do presente Contrato

o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1971, e demais atos que regem a matéria, os quais regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX — A despesa decorrente será atendida pela seguinte verba: 2.5.01—08.47.2352.515—3.2.7.0 devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria da Educação e Cultura, conforme Nota de Empenho nº

X — Para garantia de concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Faculdade de Odontologia "JOÃO PRUDENTE", que conhece do fato e a ele empresta sua chancela.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 03 de março de 1.975.

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Pedro dos Santos Umbelino

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

(Ilegível)

p/Faculdade de Odontologia "JOÃO PRUDENTE"

Rilmon Teixeira Leite

Estagiário

Test.

1a. (Ilegível)

2a. (Ilegível)

CONTRATO N° 017/75

Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional.

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional, instituída pela Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1971, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e PEDRO DOS SANTOS UMBELINO, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário da Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, está admitindo como estagiário, nível universitário, na área de odontologia, junto a Assessoria Odontológica desta Prefeitura, o Sr. WILKE JOSÉ SARMENTO FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital, e que foi encaminhado pela Faculdade de Odontologia "JOÃO PRUDENTE", mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

I — A complementação educacional do referido estudante não implica na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II — A prestação de serviço na condição de estagiário de odontologia junto a Assessoria Odontológica da Prefeitura, terá início dia 01 de janeiro de 1.975 e o término a 31 de dezembro do mesmo ano, obedecendo o horário de 07 às 12 horas;

III — O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura ao Estagiário, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada, considerando-se o descanso remunerado e tomado-se por base o preço de Cr\$ 6,86 (seis cruzeiros e oitenta e seis centavos) a hora;

IV — Enquanto durar a prestação da especialização de estudos para atingir as finalidades precípuas da bolsa, a Prefeitura Municipal de Goiânia, através da Assessoria

Odontológica, remeterá à Faculdade de Odontologia "JOÃO PRUDENTE" o relatório mensal das atividades do Estagiário, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pelo estudante, abrangendo:

- a — funções exercidas no período relatado;
- b — dificuldades encontradas na solução dos problemas profissionais;
- c — conhecimentos não obtidos na Universidade e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;
- d — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na Universidade;
- e — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V — A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais, julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio, na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1.967;

VI — Com o vencimento do prazo concedido para estágio, ou seja, quando do término do curso do Contratado, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que o Estagiário não poderá permanecer mais como bolsista;

VII — O Contratado, deixando de atender às exigências por este ato, será dispensado através de ato do Prefeito Municipal, solicitado pela Assessoria Odontológica sendo o fato comunicado à direção da Unidade que apresentou o candidato;

VIII — Fazem parte Integrante do presente Contrato o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1971, e demais atos que regem a matéria, os quais regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX — A despesa decorrente será atendida pela seguinte verba: 2.5.01—08.47.2352.515—3.2.7.0. devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria da Educação e Cultura, conforme Nota de Empenho nº

X — para garantia de concessão a vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Faculdade de Odontologia "JOÃO PRUDENTE", que conhece do fato e a ele empresta sua chancela.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 03 de março de 1.975.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

PEDRO DOS SANTOS UMBELINO

Secretário

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Procurador Geral

(Ilegível)

p/Faculdade de Odontologia "JOÃO PRUDENTE"

WILKE JOSÉ SARMENTO FIGUEIREDO

Estagiário

Test.

- 1a. Ilegível
- 2a. Ilegível

CONTRATO Nº 36/75

Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional.

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional, instituída pela Portaria Ministerial nº 1002, de 29 de setembro de 1967,

em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1971, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, está admitindo como estagiário, nível universitário, na área da Secretaria de Serviços Urbanos, como engenheiro, o Sr. HÉLIO VILELA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital, e que foi encaminhado pela Universidade Federal de Goiás, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

I — A complementação educacional do referido estudante não implica na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II — A prestação de serviços na condição de estagiário junto a Secretaria de Serviços Urbanos, como engenheiro, terá início a 01 de janeiro e o término a 31 de dezembro do corrente ano, obedecendo ao horário de 13 às 18 horas;

III — O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura ao Estagiário, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada, considerando-se o descanso remunerado e tomado-se por base o preço de Cr\$ 6,86 (seis cruzeiros e oitenta e seis centavos), a hora;

IV — Enquanto durar a prestação da especialização de estudos para atingir as finalidades precípuas da bolsa, a Prefeitura Municipal de Goiânia, através da Secretaria de Serviços Urbanos, remeterá à Universidade Federal de Goiás o relatório mensal das atividades do Estagiário, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pelo estudante, abrangendo:

- a — função exercida no período relatado;
- b — dificuldades encontradas na solução dos problemas profissionais;
- c — conhecimentos não obtidos na Universidade e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;
- d — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na Universidade;
- e — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V — A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio, na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1967.

IV — Com o vencimento do prazo concedido para estágio, ou seja, quando do término do curso do Contratado, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que o Estagiário não poderá permanecer mais como bolsista;

VII — O Contratado, deixando de atender às exigências estabelecidas por este ato, será dispensado através de ato do Prefeito Municipal, solicitado pelo Secretário de Serviços Urbanos, sendo o fato comunicado à direção da unidade que apresentou o candidato;

VIII — Fazem parte integrante do presente Contrato o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1971, e demais atos que regem a matéria, os quais regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX — A despesa decorrente será atendida pela seguinte verba: 2.7.1—3.2.7.0—08.047.2352 SSU—7/6, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secre-

taria de Serviços Urbanos, conforme Nota de Empenho nº

X — Para garantia de concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Universidade Federal de Goiás, que conhece do fato e a ele empresta sua chancela.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 10 de março de 1975.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

PAULO DE TARSO DAHER

Secretário

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Procurador Geral

HÉLIO VILELA DE CARVALHO

Estagiário

P/UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

Prof. Djalma Barros de Araújo

Dir. da Escola de Engenharia da UFGO

Testemunhas:

1a. Ilegivel

2a. Ilegivel

CONTRATO N° 23/75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma SERVIÇAL LTDA., — Organização Prestacional de Serviços — na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante, denominada CONTRATANTE, representada pelo Dr. RUBENS VIEIRA GUERRA, Chefe do Executivo, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM; e SERVIÇAL LTDA. — Organização Prestacional de Serviço, estabelecida na Av. 24 de Outubro, nº 1.630, sala 206, 1º andar, Bairro de Campinas, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Sra. MARIA AUXILIADORA VECCI, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o que consta do Processo nº 002541, de 31 de dezembro de 1974, firmam com o presente contrato de prestação de serviço, com observância das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada, cujos termos integram o presente para todos os efeitos legais, obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviço de desinfecção e higienização de aparelhos telefônicos em número de 89 (oitenta e nove) pertencentes a diversos Órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo Único — O serviço deverá ser prestado semanalmente por pessoal credenciado pela CONTRATADA, devidamente uniformizado.

CLAUSULA SEGUNDA — Por aparelho, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) dependendo o seu recebimento de apresentação de conta regular.

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1975.

CLAUSULA QUARTA — A despesa decorrente da execução deste contrato, correrá à conta das seguintes verbas: Escritório de Planejamento — 2 (dois) telefones — ... 2.2.01—3.07.0202.221—3.1.3.0. — Serviços de Terceiros; Secretaria do Prefeito — 31 (trinta e um) telefones — 2.1.0—03.07.0202.101.—3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; Procuradoria Geral do Município — 3 (três) telefones — 2.4.01—12.69.3922.412—3.1.3.0 — Serviços de Terceiros;

Secretaria da Administração — 13 (treze) telefones —... 2.3—03.07.0212—311—3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; Secretaria de Finanças — 14 (quatorze) telefones —.... 2.6.02—03.08.0302.621, do elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; Secretaria da Educação — 4 (quatro) telefones — 2.5.01—3.1.3.0—08.07.0202.511 — Serviços de Terceiros; Secretaria de Serviços Urbanos — 22 (vinte e dois) telefones — 2.7—3.1.3.0—03.07.0212.710 — Serviços de Terceiros, devidamente empenhadas pelas respectivas Assessorias Orçamentárias, conforme Notas de Empenhos nºs.

CLAUSULA QUINTA — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA à multa de dez por cento (10%) — calculada sobre o valor do CONTRATO.

Parágrafo Único — Para efeito da cláusula penal dá-se ao presente o valor de Cr\$ 21.360,00 (vinte e hum mil, trezentos e sessenta cruzeiros).

CLAUSULA SEXTA — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se como foro o de Goiânia com exclusão de qualquer outro.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 05 de março de 1.975.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Procurador Geral

MARIA AUXILIADORA VECCI

Contratada

Testemunhas:

1a. Ilegivel

2a. Ilegivel

CONTRATO N° 30/75

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e MARLY FERNANDES DE ASSIS, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e JOSÉ ANTÔNIO DIAS TEIXEIRA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Finanças, assistidos pelo Procurador Geral do MUNICÍPIO, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e MARLY FERNANDES DE ASSIS, brasileira, assistente social, residente e domiciliada nesta Capital, denominada de agora em diante simplesmente LOCADORA, de acordo com o constante do processo nº 000388, de 04 de março de 1975, têm justo e combinado o presente contrato de locação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A LOCADORA prestará à PREFEITURA serviços profissionais de Assistente Social, a critério da Secretaria de Finanças, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, no horário de 08 às 11 e de 13 às 18 horas.

CLAUSULA SEGUNDA — A PREFEITURA pagará à LOCADORA a quantia de CR\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta cruzeiros) mensais.

CLAUSULA TERCERIA — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.6.02—03.08.0302.621—3.1.3.0 — Serviços de Terceiros do Orçamento Vigente, empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho nº

CLAUSULA QUARTA — O presente instrumento con-

tratual poderá ser renovado a critério da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 07 de março de 1975.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

JOSÉ ANTÔNIO DIAS TEIXEIRA

Secretário

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Procurador Geral

MARLY FERNANDES DE ASSIS

Locadora

Testemunhas:

1a. Ilegível

2a. Ilegível

CONTRATO N° 29/75

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIANIA e a Sra. MARIA TEREZA LABRE DA SILVEIRA SANDS, NA FORMA abaixo:

A PREFEITURA DE GOIANIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e JOSÉ ANTÔNIO DIAS TEIXEIRA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Finanças, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a Sra. MARIA TEREZA LABRE DA SILVEIRA SANDS, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada nesta Capital, denominada de agora em diante simplesmente LOCADORA, de acordo com o constante do processo nº 000388, de 04 de março de 1975, têm justo e combinado o presente contrato de locação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A LOCADORA prestará à PREFEITURA serviços profissionais de Assistente Social, a critério da Secretaria de Finanças, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, no horário de 08 às 11 e de 13 às 18 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA — A PREFEITURA pagará à LOCADORA a quantia de CR\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta cruzeiros) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.6.02—03.08.0302.621 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros do Orçamento Vigente, empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho nº.

CLÁUSULA QUARTA — O presente instrumento contratual poderá ser renovado a critério da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 07 de março de 1975.

Rubens Vieira Guerra

Prefeito

José Antônio Dias Teixeira

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Maria Tereza Labre da Silveira Sands

Locadora

Testemunhas:

1a. Ilegível

2a. Ilegível

CONTRATO N° 32/75

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIANIA e YONE ANA DE SOUZA LOPES, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIANIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e JOSÉ ANTÔNIO DIAS TEIXEIRA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Finanças, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e YONE ANA DE SOUZA LOPES, brasileira, assistente social, residente e domiciliada nesta Capital, denominada de agora em diante simplesmente LOCADORA, de acordo com o constante do processo nº 000388, de 04 de março de 1975, têm justo e combinado o presente contrato de locação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A LOCADORA prestará à PREFEITURA serviços profissionais de Assistente Social, a critério da Secretaria de Finanças, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, no horário de 08 às 11 e de 13 às 18 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA — A PREFEITURA pagará à LOCADORA a quantia de Cr\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta cruzeiros) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.6.02—03.08.0302.621 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros do Orçamento Vigente, empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho nº.

CLÁUSULA QUARTA — O presente instrumento contratual poderá ser renovado a critério da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 07 de março de 1975.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

José Antônio Dias Teixeira

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Yone Ana de Souza Lopes

Locadora

Testemunhas:

1.a — Ilegível

2.a — Ilegível